



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º 05, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Determina aos entes da administração direta e indireta nos âmbitos federal, estadual e municipal, que ainda não o fizeram, que cadastrem seus procuradores jurídicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), para os fins previstos no art. 1.050, do Código de Processo Civil e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e efetividade processual, previstos no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio de padrões e aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso do PJe neste Tribunal;

CONSIDERANDO a competência supletiva deste Tribunal em regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 246 e o art. 1.050, ambos do CPC, estabelecem que as entidades da administração direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos para efeito de recebimento de citações e intimações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n.º 185/2017, alterada pelas Resoluções CSJT n.º 136, de 25 de abril de 2014, n.º 216, de 23 de março de 2018, n.º 223/CSJT, de 31 de agosto de 2018 e n.º 241/CSJT, de 31 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Nº 11.419/2006 dispõe que as intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive o eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66 e seguintes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, editada em 19 de dezembro de 2019;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO, por fim, a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais por meio eletrônico e a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da COVID-19, em observância à limitação de prestação de serviços presenciais (Resolução CNJ n.º 313),

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar às entidades da administração direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, que ainda não o fizeram, que cadastrem seus procuradores jurídicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para os fins previstos no art. 5º da Lei nº 11.419/2006 e § 2º do art. 246, c/c art. 1.050, do Código de Processo Civil, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do Ato nº. 57/2020/GP/TRT 19ª, de 05 de junho de 2020.

Art. 2º O referido cadastramento deverá ser feito por requerimento e preenchimento de formulário de cadastro de procuradorias, conforme modelo constante do anexo I, os quais deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico apoiopje@trt19.jus.br, juntamente com os documentos comprobatórios dos dados informados e o instrumento que confere poderes ao signatário para firmá-lo.

Parágrafo único. Faculta-se às empresas privadas, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, a adoção, a qualquer tempo, do procedimento regulado por este ato, mediante preenchimento do modelo de formulário constante no anexo II e apresentação dos competentes documentos comprobatórios, nos moldes do *caput* deste artigo.

Art. 3º Após o prazo previsto no art. 1º, as citações, intimações e notificações às entidades da administração direta e indireta passarão a ser realizadas obrigatoriamente via sistema PJe, de acordo com o art. 9º da Lei nº 11.419/2006, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 1º As intimações dirigidas às partes que possuem advogado constituído nos autos e que não tenham se cadastrado como Procuradorias no prazo conferido no presente Ato serão realizadas por meio do DEJT.

§ 2º As empresas privadas que adotarem o procedimento previsto neste ato terão suas citações, intimações e notificações realizadas via sistema PJe, a partir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

validação do respectivo cadastro pela Corregedoria Regional, nos termos do § 5º do art. 67 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o ato n.º 57/2020/GP/TRT 19ª, de 5 de junho de 2020, mantendo-se íntegro o prazo fixado no art. 1º daquele normativo.

Publique-se no DEJT e B.I.

Cumpra-se.

ANNE HELENA FISHER INOJOSA
Desembargadora Presidente

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional